



Promotoria de Justiça da Comarca de São Vicente Ferrer

OFC-PJSVC - 1092023

Código de validação: 167D37827C

São Vicente Férrer/MA. Data da assinatura.

Ao Ilustríssimo, Presidente.

FRANCISCO MARQUES FIGUEIREDO NETO

Câmara Municipal de São Vicente Férrer.

São Vicente Férrer/MA.

Assunto: Encaminhamento de Ofício nº008/2023 da Rede de Controle da Gestão Pública do Maranhão.

Senhor Presidente,

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO MARANHÃO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça infra-assinado, em atendimento à solicitação contida do **OFC-CAO-PROAD – 7832023**, de ordem de **Dra. NAHYMA RIBEIRO ABAS**, Promotora de Justiça, *Coordenadora do CAOP de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa*, vem perante vossa excelência, encaminhar para fins de ciência, o ofício nº **008/2023 da Rede de Controle da Gestão Pública do Maranhão**, cujo objetivo é elencar o resultado de verificação do uso do Pregão Eletrônico nos municípios maranhenses.

Cabe salientar que, os resultados apresentados são fruto de levantamento realizado pelo CAO-Proad e compartilhados com a Rede de Controle da Gestão Pública, que verificou o percentual de utilização do Pregão Eletrônico por Prefeituras e Câmaras Municipais maranhenses, com base em dados de portais de transparência e do sistema SINC-Contrata (TCE/MA), como parte das ações do projeto institucional “Pregão Eletrônico nos Municípios”.

O trabalho tem inspiração, em parte, na metodologia utilizada pela Representação do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo, que classificou os entes

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Getúlio Vargas, s/n.º - Centro, São Vicente Ferrer / MA

CEP: 65.220-000 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: pjsaovicenteferrer@mpma.mp.br

1 / 2



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

Promotoria de Justiça da Comarca de São Vicente Ferrer

municipais de acordo com o percentual de uso do pregão eletrônico em comparação ao pregão presencial, em um índice que considera a utilização integral (100%) como “ideal” e a ausência de utilização (0%) como “crítica”.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 28/11/2023 às 10:42 h ()*

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO** em 28 de Novembro de 2023 às 10:42 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-PJSVC-1092023, Código de Validação: 167D37827C.

Recebido em 09:18h
29/11/2023
Tainara das Mercês Matos
Assessora Parlamentar



Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Maranhão

OFÍCIO nº 008/2023

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Resultado de verificação do uso do Pregão Eletrônico pelos municípios maranhenses.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal(a),

Pelo presente, informamos que a Rede de Controle da Gestão Pública, por meio do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, unidade do Ministério Público do Estado do Maranhão, realizou levantamento acerca da utilização do Pregão Eletrônico por Prefeituras e Câmaras Municipais maranhenses, a partir de dados de portais de transparência e do sistema SINC-Contrata (TCE/MA), como parte das ações do projeto institucional “Pregão Eletrônico nos Municípios”.

O levantamento tem inspiração, em parte, na metodologia utilizada pela Representação do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo, que classificou os entes municipais de acordo com o percentual de uso do pregão eletrônico em comparação ao pregão presencial, em um índice que considera a utilização integral (100%) como “ideal” e a ausência de utilização (0%) como “crítica”. Essa classificação ampara-se no fato de que o formato eletrônico de licitação é considerado boa prática na Administração Pública, independentemente da questão da obrigatoriedade de sua adoção.

Em relação à grande maioria das câmaras municipais, não se identificou no levantamento a realização de pregões, quer presenciais quer eletrônicos, situação que pode indicar que os valores das contratações promovidas pelo Poder Legislativo se enquadrariam nas hipóteses de dispensa/inexigibilidade de licitação previstas em lei. Contudo, a regularidade ou não dessa situação só pode ser evidenciada com a análise das compras do ente público, especialmente no ponto de vista do planejamento. **A relação de Câmaras Municipais nessa situação consta do Anexo I.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **NAHYMA RIBEIRO ABAS** em 20 de Novembro de 2023 às 11:05 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3062888, Código de Validação: 2FA99EF79E.



Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Maranhão

O levantamento também apontou diversas Câmaras Municipais que utilizaram, de forma exclusiva, o pregão presencial para realizar contratação de bens e serviços comuns, conforme relação constante do **Anexo II. A estes municípios atribuiu-se a classificação “crítica”**.

É importante registrar que não se descarta a possibilidade de que ambas as constatações podem decorrer da ausência de transparência ativa, condição igualmente preocupante.

Cumpra mencionar, ainda, que, com a edição da Lei nº 14.133/2021, a realização de certames em formato eletrônico se tornou regra na Administração Pública, devendo os entes federativos se adequarem à imposição legislativa de, na forma dos arts. 17, parágrafo 2º, e 176 da referida lei, promover **todas as suas licitações em meio digital**, sobretudo pela iminente revogação das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011, prevista para 30 de dezembro deste ano.

Por fim, ressaltamos que **o presente levantamento não guarda relação com o trabalho de fiscalização que vem sendo realizado em torno da regularidade na utilização de portais de compras privados**, em desenvolvimento pelos órgãos de controle atuantes no Estado, que motivou uma série de representações em face de entes municipais junto ao Tribunal de Contas do Maranhão, subsidiadas na Nota Técnica nº 2556/2023, da Superintendência Estadual da CGU.

Atenciosamente,

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça do Maranhão

MARCELO TAVARES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão



Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Maranhão

FLÁVIA GONZALEZ LEITE

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Maranhão

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO FREITAS

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão

LEANDRO ALBERTO BRITO FONSECA

Representante do TCU no Estado do Maranhão

NAHYMA RIBEIRO ABAS

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAO-Proad/MPMA)

(*) Documento assinado eletronicamente por **NAHYMA RIBEIRO ABAS** em **20 de Novembro de 2023 às 11:05 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** ANEXO-3062888, **Código de Validação:** 2FA99EF79E.

Recebido às 09:18h
29/11/2023
Tainara das Neves Murtos
Assessora Parlamentar



(*) Documento assinado eletronicamente por NAHYMA RIBEIRO ABAS em 20 de Novembro de 2023 às 11:05 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3062888, Código de Validação: 2FA99EF79E.



Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Maranhão

ANEXO I – RELAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS QUE NÃO REALIZARAM PREGÕES (ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS)

Afonso Cunha	Lagoa do Mato
Água Doce do Maranhão	Lagoa Grande do Maranhão
Aldeias Altas	Lajeado Novo
Altamira do Maranhão	Lima Campos
Alto Alegre do Maranhão	Loreto
Amapá do Maranhão	Luís Domingues
Amarante do Maranhão	Magalhães de Almeida
Araguanã	Matões
Araioses	Matões do Norte
Arame	Milagres do Maranhão
Arari	Mirador
Axixá	Mirinzal
Bacabeira	Monção
Bacurituba	Montes Altos
Barão de Grajaú	Nova Colinas
Barra do Corda	Nova Iorque
Barreirinhas	Paraibano
Bela Vista do Maranhão	Parnarama
Benedito Leite	Paulo Ramos
Bequimão	Pedro do Rosário
Bernardo do Mearim	Penalva
Bom Jardim	Peri Mirim
Bom Lugar	Peritoró
Brejo de Areia	Pindaré-Mirim
Buriti	Pirapemas
Buriti Bravo	Poção de Pedras
Cachoeira Grande	Presidente Dutra
Cajapió	Presidente Juscelino
Cajari	Presidente Médici
Cândido Mendes	Presidente Vargas
Carutapera	Primeira Cruz
Caxias	Riachão
Central do Maranhão	Santa Filomena do Maranhão
Centro do Guilherme	Santa Helena
Centro Novo do Maranhão	Santa Luzia
Chapadinha	Santa Rita
Colinas	Santana do Maranhão
Conceição do Lago-Açu	Santo Amaro do Maranhão
Cururupu	São Benedito do Rio Preto
Davinópolis	São Bernardo



(*) Documento assinado eletronicamente por **NAHYMA RIBEIRO ABAS** em 20 de Novembro de 2023 às 11:05 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3062888, Código de Validação: 2FA99EF79E.



Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Maranhão

Duque Bacelar	São Domingos do Azeitão
Esperantinópolis	São Félix de Balsas
Estreito	São Francisco do Maranhão
Feira Nova do Maranhão	São João do Carú
Fernando Falcão	São João do Soter
Formosa da Serra Negra	São João dos Patos
Fortaleza dos Nogueiras	São José de Ribamar
Fortuna	São José dos Basílios
Godofredo Viana	São Pedro dos Crentes
Governador Archer	São Raimundo do Doca Bezerra
Governador Edison Lobão	Satubinha
Governador Eugênio Barros	Senador Alexandre Costa
Governador Luiz Rocha	Senador La Rocque
Governador Newton Bello	Serrano do Maranhão
Graça Aranha	Sucupira do Norte
Guimarães	Tufilândia
Igarapé do Meio	Turiaçu
Igarapé Grande	Tutóia
Itaipava do Grajaú	Vila Nova dos Martírios
Itapecuru Mirim	Vitória do Mearim
Jatobá	Zé Doca
Lago da Pedra	Vila Nova dos Martírios
Lago do Junco	
Lago dos Rodrigues	
Lago Verde	



Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Maranhão

ANEXO II – RELAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS EM SITUAÇÃO CRÍTICA (REALIZARAM SOMENTE PREGÕES PRESENCIAIS)

Alto Parnaíba	Nina Rodrigues
Anapurus	Palmeirândia
Balsas	Santa Luzia do Paruá
Belágua	Santa Quitéria do Maranhão
Boa Vista do Gurupi	São Domingos do Maranhão
Brejo	São Francisco do Brejão
Buritirana	São João Batista
Campestre do Maranhão	São Mateus do Maranhão
Capinzal do Norte	São Pedro da Água Branca
Cedral	São Raimundo das Mangabeiras
Cidelândia	São Vicente Ferrer
Coroatá	Sítio Novo
Dom Pedro	Tasso Fragoso
Gonçalves Dias	Timon
Humberto de Campos	Trizidela do Vale
Icatu	Urbano Santos
João Lisboa	
Joselândia	
Junco do Maranhão	
Marçaçumé	
Marajá do Sena	
Mata Roma	
Matinha	
Miranda do Norte	
Morros	

(*). Documento assinado eletronicamente por NAHYMA RIBEIRO ABAS em 20 de Novembro de 2023 às 11:05 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3062888, Código de Validação: 2FA99EF79E.